

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº. 2023.0505.001 - CPL/PMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 009/2023 CPL/PMO

A Comissão de Licitação do Município de Ourém, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

- **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- II Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- II Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III assessorias ou consultorias técnicas e autorias fenecerias e ou tributária.
- V Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de empresa que prestam serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.



Justifica-se a contratação objeto deste termo, para assessoramento jurídico administrativo, nos trabalhos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as demandas dos serviços judiciais/administrativos, bem como atualização do contratante quanto as constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal, especificamente na área de Assistência Social.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área especifica, ampla experiência e conhecimento da área publica, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado a plena satisfarão das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) na Administração Publica no Poder Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.601/0001-60, para a prestação do serviço a ser realizado pessoalmente pelo advogado RAMON MOREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área publica, com profissional ético, íntegro, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

### RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha da contratação prevista recaiu em favor da empresa RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.601/0001-60, para a prestação do serviço a ser realizado pessoalmente pelo advogado RAMON MOREIRA MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público, desempenhado junto a outros entes públicos de outros Municípios e Município de Ourém, além de seus conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Optamos também pela empresa supracitada, pelo fato de sua localização ser no município de



Ourém, o que facilita a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços informados são compatíveis com a prática do mercado, levando em considerarão a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, tornando-a mais vantajosa para esta administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.759.601/0001-60, situada na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2023

Órgão: 09

0909 - Fundo Munic. de Assist. Social-Fmas

08 244 0051 2.054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Órgão: 02

0202- Gabinete do Prefeito

04 122 0037 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Ourém, 05 de maio de 2023.

Paulo Sergio Carvatho Rodrigues

Comissão de Licitação

Presidente